



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 030/2021**

Projeto de Lei n° 030/2021, QUE ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.

**PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DO PRESENTE PROJETO.**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alterações na tabela de vencimentos dos Servidores do Magistério do Município de Santa Teresa, consoante dispõe o seu artigo 1º, dispondo que *“os Vencimentos dos profissionais do Magistério constante na Lei n.º 1.241/1997, passa a vigorar de acordo com a Tabela constante no Anexo I que segue o presente projeto.*

Sobre os efeitos do mencionado Projeto de Lei, verifica-se que consta, no Parágrafo Único do art. 1º, que as alterações da Tabela, constante no Caput deste Artigo, **terá sua aplicabilidade retroagidos ao dia 1º de janeiro de 2021**, para os cargos cuja a Função Programática for "Educação".



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Verifica-se que segue em anexo I:

- TABELA DO MAGISTRADO constando: Tipos de cargos, Classes e níveis com suas devidas referências;
- DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO;
- PARECERES DO TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAVORÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS;

Em se tratando de abono salarial, o presente projeto de lei deixa de forma muito cristalina que *“Considerando que inexistente na legislação municipal lei autorizativa quanto ao pagamento de abono que **seja anterior à vigência da LC 173/2020**, vemos que inexistente a possibilidade de concessão, **sendo prudente a realização, por parte do Poder Público, da verdadeira valorização profissional, que será efetivada através da aprovação do Projeto de Lei encaminhado”**.*

Por fim, analisando o Projeto de Lei, em se tratando de sua legalidade, em respeito ao princípio da legalidade e da transparência administrativa, neste sentido, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **OPINOU** pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do presente projeto.





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

Sendo assim, somos pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER

Sala Augusto Ruschi, 07 de dezembro de 2021

Dr.ª Mel - PSDB

Presidente

Douglas Lacerda - PSDB

Relator

Professor Renato - PSL

Vogal



Tel. (27) 3251-1474

Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003600380633003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-  
Brasil).

es.gov.br